

CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 005/2023

SÃO JULIÃO/PI, 02 DE JANEIRO DE 2023.

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE CELEBRAM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE SÃO JULIÃO E O SRA. EVA JUSTINA DE BRITO.

O MUNICÍPIO DE SÃO JULIÃO/PI, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Praça Jaime Leopoldino, nº 100, Centro, em São Julião (PI), sob CNPJ nº 06.553.846/0001-35, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. SAMUEL DE SOUSA ALENCAR**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF sob nº 673.875.513-91, com endereço profissional acima descrito doravante denominado de LOCATÁRIO, e de outro lado a **Sra. EVA JUSTINA DE BRITO**, brasileira, casada, RG. 4.705.337- SSP/PI, CPF. 098.584.558-95, residente na Av. Joviano Maximino de Alencar, nº 460, Centro, em São Julião- PI, CEP 64.670-000, doravante denominado de LOCADOR, celebram o presente Contrato de Locação de imóvel, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O locatário utilizará o imóvel locado para funcionamento do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS da Prefeitura de São Julião-PI;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO CONTRATUAL

O prazo de locação iniciará na data de sua assinatura, com validade até o dia 31/12/2023, podendo ser renovado mediante acordo entre as partes;

Parágrafo Único – O silêncio das partes, importa em renovação automática, por prazo indeterminado;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR o aluguel mensal de **R\$ 800,00** (oitocentos reais) mediante crédito na conta do **Banco do Brasil** sob **AG, C/C de titularidade do LOCADOR**, até o 10 (décimo) dia do mês subsequente.

Parágrafo Único – O imóvel objeto desta locação, ficará isento da cobrança de IPTU pelo prazo em que a Administração Pública Municipal utilizar deste, face a previsão do artigo 150, VI, “a” da CF/88.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

O LOCATÁRIO, fica obrigado de custear além do aluguel, as respectivas taxas de água e energia de uso do referido imóvel.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato terão como dotação orçamentária as seguintes fontes de recursos: **FMAS/CRAS/FPM/ICMS/TRIBUTOS E DIVERSOS MOVIMENTOS E OUTROS.**

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 – O LOCATÁRIO não poderá sublocar ou emprestar, no todo ou em parte, o imóvel objeto do presente contrato;



6.2 – O LOCATÁRIO recebe o imóvel em boas condições de uso e se compromete a devolvê-lo nas mesmas condições;

6.3 – O inadimplemento de quaisquer das cláusulas operará a rescisão automática deste contrato;

6.4 – Em caso de denúncia deste contrato, pelo LOCADOR, antes do prazo de validade, este ficará obrigado ao pagamento de multa de 2 aluguéis ao LOCATÁRIO;

6.5 – Ao final do prazo da locação, ou no caso de rescisão, o LOCATÁRIO deverá retirar os móveis, utensílios e equipamentos de sua propriedade no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias úteis, a se iniciar, como a comunicação expressa do LOCADOR;

6.6 – O LOCADOR ficará obrigado a ressarcir o LOCATÁRIO o valor empregado nas benfeitorias necessárias, e nas úteis, que houverem sido autorizadas;

6.7 – Nos termos do artigo 578 do CC/02, gozará o LOCATÁRIO do direito de retenção do imóvel no caso de benfeitorias necessárias (§3º do artigo 98 do CC/02), ou no de benfeitorias úteis (§2º do artigo 98 do CC/02), se estas houverem sido feitas com expresse consentimento (expresse ou tácito) do LOCADOR;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Elege-se a comarca de Fronteiras (PI), para dirimir questões decorrentes desde contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Julião-PI, 02 de Janeiro de 2023.

Eva Augusta do Brito

LOCADOR

Jaime de Sousa Fleury

LOCATÁRIO

TESTEMUNHAS:

1- Olga Gamiely Silva

RG: 2.685.267 SSP/PI

CPF: 025.964.433-17

2- Ruiz Figueira de Silva

RG: 5.279.669 SSP/BA

CPF: 490.086.683-00